



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2022

Processo nº 2191/2022

Termo de Fomento que celebram entre si estabelecem o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** e a **FUNDAÇÃO ADOLPHO BÓSIO DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE (FABET)**, para execução do projeto Contraturno Escolar Jovem FABET.

Aos seis dias do mês de maio de 2022, o **MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA** através do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob nº 17.827.393/0001-04, neste ato representado pelo seu Gestor, senhor JAIME ESTEVÃO BERNARDI, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL** e a **FUNDAÇÃO ADOLPHO BÓSIO DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE (FABET)**, inscrita no CNPJ sob nº 01.922.315/0001-59, com sede na Rodovia Pedro Rogerio Garcia, SC 289, Bairro Fragosos, neste ato representado pelo Diretor Geral, senhor HERBERT KAISER, inscrito no CPF sob nº 026.082.459-35, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **PARTÍCIPE**, ajustam celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017, conforme procedimentos documentados no processo administrativo nº 2191/2022, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis Federais nºs. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 6.183 de 06 de abril de 2017, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a execução do projeto Contraturno Escolar Jovem FABET para adolescentes de 12 a 14 anos, através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O Município obriga-se:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.
- b) supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;

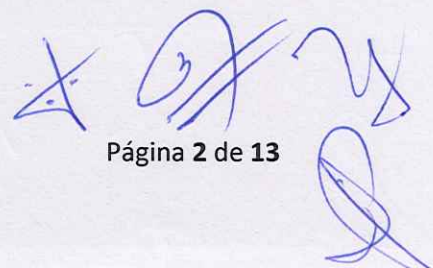


MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- c) examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d) analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo PARTÍCIPE;
- e) monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f) receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g) orientar o PARTÍCIPE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse da Administração Pública, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O PARTÍCIPE obriga-se:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do PARTÍCIPE;
- b) ressarcir à Administração Pública os recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo a Administração Pública de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;



Página 2 de 13



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;
- f) encaminhar à Unidade Concedente dos recursos, a prestação de contas, das metas atendidas e dos recursos recebidos em período hábil;
- g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo;
- h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;
- i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
- j) devolver à Administração Pública, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela Administração Pública;
- k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao Objeto deste termo;
- l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública;
- m) manter em arquivo, pelo prazo de **10 (dez) anos**, contando da data de aprovação das contas pela Administração Pública, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com a identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, §1º da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;
- o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Concórdia para responder à ação;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços, com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.
- q) ter em seu quadro de recursos humanos profissional com capacidade técnica e com qualificação específica para a função, responsável pelo projeto, conforme o projeto a ser desenvolvido;
- r) atender prioritariamente famílias com crianças e adolescente com renda per capita até $\frac{1}{2}$ salário mínimo;
- s) atender 30 jovens de 12 a 14 anos, priorizando o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com carga horária de 100horas/aula por criança;
- t) apresentar relatório de execução do objeto e de execução financeira após 120 (cento e vinte) dias de início das atividades e ao final da parceria, relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira referente aos dias restantes da vigência do termo;
- u) prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao término da vigência da parceria.

III – Ao PARTÍCIPE é vedada:

- a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
- c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e
- d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE para execução do objeto será conforme o número de atendimentos realizados, onde será pago em parcela única, no valor de R\$ 39.308,05 (trinta e nove mil trezentos e oito reais e cinco centavos) no prazo de até 31 de dezembro de 2022, a partir de maio de 2022.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro do gasto do PARTÍCIPE com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse da Administração Pública ao PARTÍCIPE seguirá a dotação orçamentária nº 0008.0243.0066.2152 – Código Reduzido 455, 456 e 259.

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo serão creditados na conta corrente nº 3768-4, agência 0627, do Banco Caixa Econômica Federal, em nome do PARTÍCIPE, conforme o Plano de Trabalho anexo e à medida que forem sendo liberados pelo Município.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

a) será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do PARTÍCIPE com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o PARTÍCIPE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o PARTÍCIPE não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando a Administração de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.



CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO PARTÍCIPE

São responsabilidades exclusivas do PARTÍCIPE:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do PARTÍCIPE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao administrador público todas as alterações em seu Estatuto Social, bem como a relação atualizada de sua diretoria, durante a vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública;

§ 2º A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pelo PARTÍCIPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:

- I – ofício de encaminhamento;
- II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria;
- III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;
- V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;
- VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pela Administração Pública;
- VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);
- VIII – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo PARTÍCIPE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- IX – relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do termo de fomento deverá considerar, ainda em sua análise:



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo;

II – os valores efetivamente transferidos pela administração pública;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PARTÍCIPE na prestação de contas.

§ 5º § 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada à administração no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao Município, em via original, devem ser mantidos pela OSC em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário oportuno, a Administração Pública acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do PARTÍCIPE providência a fim de sanar os problemas detectados.

I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o PARTÍCIPE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARTÍCIPE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula;

§ 5º O procedimento adotado pelo administrador público consistirá em, inicialmente, oficiar o PARTÍCIPE para que esta tome ciência da impropriedade do procedimento por ela executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I desta Cláusula; (ou utilizar os § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014);

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará o previsto no inciso II desta Cláusula;

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará o previsto no inciso III desta Cláusula;

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade;



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 30 (trinta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao PARTÍCIPE neste Termo contemplam, além do já elencado no parágrafo 4º do mesmo, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

- I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;
- II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;
- III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;
- IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;
- V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao Poder Público de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único.
- VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
- II – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
- III – cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.



MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º A presente parceria pode ser rescindida, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O PARTÍCIPE compromete-se a restituir os valores transferidos pela Administração Pública, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo PARTÍCIPE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

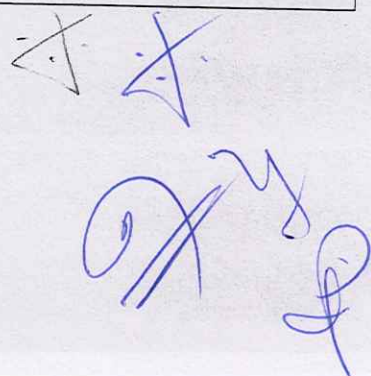
§ 2º Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Proponente

Entidade: Fundação Adolpho Bósio de Educação no Transporte		CNPJ: 01.922.315/0001-59	
Endereço: Rodovia Pedro Rogerio Garcia, SC 283		Bairro: Fragosos	
CEP: 89703720	Município: Concórdia		UF: SC
Telefone: 4934823850	E-mail: pedagogico@fabet.com.br		Fax:
Conta corrente 00003768-4	Banco Caixa	Agência 0627	Praça de Pagamento Concórdia
Objetivos sociais da entidade:			
Nome do Presidente/Responsável pela Entidade: Herbert Kaiser			
CPF: 02608245935	RG: 3186238	Profissão: Administrador	Estado Civil: Casado
Endereço: Rua Luís Sandi, 100		Bairro: Parque de exposições	
CEP: 89.711-228	Município: Concórdia		UF: SC
Telefone: 49 34823851	E-mail: kaiser@fabet.com.br		Fax:
Nome do Presidente/Responsável Técnico pelo Projeto: Maiara Fernanda Titon			
CPF: 08580688930	RG: 5359673	Profissão: Professora	Estado Civil: Solteira
Endereço: Rua Guaranis ,77		Bairro: Itaíba	
CEP: 89707046	Município: Concórdia		UF: SC
Telefone: 49 999840861	E-mail: pedagogico@fabet.com.br		Fax:
2. Identificação do Projeto/Programa/Serviço/Benefício			
Título: PROJETO CONTRATURNO ESCOLAR JOVEM FABET.			
Local onde será executado: FABET MATRIZ			
Vigência programada (início e término do projeto): Maio a Novembro de 2022.			



Objeto (indique o objeto proposto, ou seja, o que deseja realizar conforme o edital)

Criar um Contraturno Social par adolescentes.

3. Justificativa (informe por que propôs o projeto, caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sócias a serem obtido)

O Projeto é voltado a crianças e jovens com idade entre 12 a 14 anos, estudantes do ensino fundamental da rede pública de ensino, oriundos das classes sociais de maior vulnerabilidade. Possui como objetivo proporcionar e possibilitar orientação às crianças e suas famílias através de um contraturno escolar. Entendemos a importância de um contraturno com atividades que possa, agregar conhecimento, livrando-os de riscos, e conscientizando sobre as vantagens de uma vida regrada, pois muitas destas crianças, por falta de oportunidades, estão à mercê dos problemas enfrentados pela sociedade, como drogas, violência, prostituição e exploração do trabalho infantil.

O Projeto visa contribuir para que as crianças e adolescentes sejam mais comprometidos com seus estudos, tendo acesso a informações para sua proteção e para uma vida melhor, assim como despertar o interesse nas atividades desenvolvidas pela instituição em relação a um trânsito mais seguro.

O Programa é direcionado para crianças e adolescentes, com renda per capita reduzida e buscando reduzir a vulnerabilidade na qual estão inseridas, complementando as ações da escola, da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento da infância e da adolescência.

O resultado esperado com a execução do projeto é retirá-las da vulnerabilidade do cotidiano no período que permaneceriam sem o acompanhamento de responsáveis, ao tempo que recebem reforço na sua formação escolar com matérias de extrema relevância, auxiliando na sua disciplina e formação no ensino regular, inclusão social e fortalecimento das relações familiares.

4. Diagnóstico (apresente um diagnóstico da realidade, demonstrando o **nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas**)

O IBGE revelou que em 2019 Concórdia possuía uma população de 74.641 habitantes. A taxa de população realizada no último Censo em 2010 era de 68.621 pessoas.

Em 2017, o salário médio mensal era de 2.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 42.4%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 35 de 295 e 24 de 295, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 527 de 5570 e 134 de 5570, respectivamente.

Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 22.5% da população nessas condições, o que o colocava na posição 249 de 295 dentre as cidades do estado e na posição 5432 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

Na Educação, Concórdia possui 8.487 alunos matriculados no Ensino Fundamental e 2.621 no Ensino Médio, possuindo 45 escolas do Ensino Fundamental e 11 do Ensino Médio.

5. Metas (descrição de metas a serem atingidas - tal que está na proposta apresentada)

Atender 30 jovens de a 12 a 14 anos, priorizando o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social com carga horária de 100 horas/aulas por criança.

6. Metodologia das ações (descrever a forma de execução das ações prevista conforme descritas na proposta)

Os atendimentos acontecerão nas quartas feiras, no contraturno escolar, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30, de maio a novembro de 2022.

Custeio	Alimentação Transporte Vestuário Visual Material Permanente Material Pedagógico	RS 19.608,05
Total		RS39.308,05

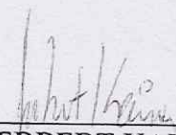
Fornecimento de lanche durante o período que os alunos estiverem no projeto.
 Lanche embalado individual por aluno.
 Concessão de transporte para deslocamento dos alunos no período que estiverem no projeto. Passagem de ida e volta.
 Confeção de camisetas do projeto com as logomarcas do CMDCA e Prefeitura de Concórdia conforme edital.
 Confeção de Banner e faixa da parceria de acordo com o edital.
 Televisão 55 polegadas para trabalhar como ferramenta pedagógico- audiovisual.
 Material pedagógico utilizado para a conscientização do uso das drogas e álcool, e os efeitos que eles possuem no corpo de quem os consome.
 Aquisição de Livros para reforço de leitura e oratória e materias escolares.
 Pagamento de Professores e auxiliar pedagógico.

11. Cronograma físico de execução (detalhar em que período serão desenvolvidas as atividades/ações)

1º mês	Atividades de orientação e reforço escolar com aluno como: Oratória, leitura e Interpretação de texto, valorização da vida,
2º mês	Atividades de orientação e reforço escolar com alunos, Oratória, leitura e Interpretação de texto, teatro, acuidade Pessoal, Informações Nutricionais, Saúde.
3º mês	Atividades de orientação e reforço escolar com alunos. Oratória, leitura e Interpretação de texto, Perigo das Drogas criatividade
4º mês	Atividades de orientação e reforço escolar com alunos. Oratória, leitura e Interpretação de texto, Informática, Exploração Sexual
5º mês	Atividades de orientação e reforço escolar com alunos. Oratória, leitura e Interpretação de texto, Cidadania
6º mês	Atividades de orientação e reforço escolar com alunos. Oratória, leitura e Interpretação de texto, Comportamento no Trânsito
7º mês	Atividades de orientação e reforço escolar com alunos. Oratória, leitura e Interpretação de texto, Prover a criatividade

12. Cronograma financeiro de desembolso (detalhar como serão gastos os recursos, em quais meses haverá repasse e desembolso)

1º Mês	RS39.308,05
--------	-------------



HERBERT KAISER

Aprovada em 05/05/2022
 FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
 Jaime Estevão Bernardi
 Gestor/FIA
 CPF: 386.033.799-72

